

DESPACHO

Processo nº 184/2021

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo -

Assunto: **Contratação de Serviço Postal para atender as necessidades da SEGEF**

Considerando que constitui objetivo da Administração Tributária Municipal atuar para que ingressem nos cofres públicos, na medida e forma previstas em lei, os recursos financeiros essenciais para que o Município cumpra o imperativo constitucional de construir uma sociedade livre, justa, solidária, próspera e sustentável social, econômica e ambientalmente, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 2.799, de 22 de setembro de 2016;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária a gestão e execução da política tributária municipal, que deve ser desempenhada de maneira eficiente e eficaz, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 2.231, de 24 de julho de 2006, visando o atendimento do interesse público, da justiça fiscal e da equidade;

Considerando a ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no dia 1º de janeiro, conforme art. 3º, §2º do Código Tributário Municipal, e a necessidade de proceder ao respectivo lançamento e comunicação ao contribuinte;

Considerando que a comunicação ao contribuinte ocorre, também, através do envio dos boletos de pagamento do IPTU, cujo vencimento se dará no dia 10 de maio de 2021, de acordo com calendário de pagamento já divulgado;

Considerando, portanto, que há a necessidade de impressão dos boletos de IPTU E TLLF produzidos e o seu envio, totalizando 116.00 (cento e dezesseis mil) boletos (100.000 de IPTU e 16.000 de TLLF), por meio de serviço postal, à residência dos Contribuintes do Imposto;

Considerando, também, a necessidade de envio de correspondências, tendo como número mínimo ideal o de 2.000 (duas mil), para dar cumprimento a diversos atos internos de competência desta Secretaria, como a promoção de envio de notificações.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT não promove a cobrança extra pela confecção e impressão dos boletos de IPTU e TLLF, havendo, portanto, vantajosidade e economicidade aos cofres municipais, visto não auferir custos extras para o citado serviço.

Isto posto, com intuito de diminuir custos relativos aos serviços de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, vislumbra-se necessária a contratação dos correios para que seja promovido o serviço postal de 118.000 (cento e dezoito mil) correspondências, sendo 116.00 (cento e dezesseis mil) relativo ao IPTU e TLLF e mais 2.000 (dois mil) relativos a serviços postais diversos necessários ao órgão.

Ante o exposto, justifica-se primordial a contratação para cumprimento do objeto indicado e promoção de uma política tributária municipal eficiente e eficaz. Por isso, autorizo a contratação dos Correios, a qual apresentou melhores valores para a contratação.

Seguindo a recomendação da Diretoria Administrativa, encaminho os autos a Assessoria Jurídica, com intuito de que tomem conhecimento do processo e promovam análise e manifestação de viabilidade legal da contratação.

Ananindeua, 25 de fevereiro 2021

Ducival Carvalho Pereira Júnior
Secretário Municipal de Gestão Fazendária